

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I

(REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL)

Autorização para uso do veículo oficial nº ____/202__
Requisitante: _____
Condutor do veículo: _____
Abastecimento (litros de combustível): _____
Local de Partida:
Horário de saída: _____
Horário de retorno: _____
Quilometragem da Partida:
Quilometragem da Chegada:
Relato de ocorrências: _____

Câmara de Florânia/RN, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Requerente
Cargo (vereador/servidor)

ANEXO II

(TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO)

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, Vereador/Servidor da Câmara Municipal de Florânia, estou ciente do (s) Auto (s) de Infração de Trânsito - AIT nº (Anexos) _____, e autorizo o desconto em meus vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o prévio acordo com o setor financeiro/tesouraria, solicitando que, se possível, o desconto seja efetuado em ____ vez (es).
Placa do Veículo: _____

Câmara Municipal de Florânia, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura
Cargo (vereador/servidor)

ANEXO III

(RELATÓRIO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS)

Data do acidente: _____
Local do Acidente: _____
Placa do veículo oficial envolvido: _____
Condutor do Veículo oficial: _____
Boletim de Ocorrência (BO) nº: _____
Anexos ao presente Relatório a seguinte documentação:
1. Relatório do motorista/conductor descrevendo o acidente (fatos);
2. Cópia do requerimento (anexo I), demonstrando a utilização do veículo no dia e horário do acidente;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
4. Cópia da habilitação do motorista/conductor

Câmara Municipal de Florânia, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura
Cargo (vereador/servidor)

ANEXO IV

(TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS)

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, Residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, município de _____, declaro para os devidos fins que tive responsabilidade no acidente envolvendo o veículo oficial de Placa _____, locado pela Câmara Municipal de Florânia/RN, e arcarei com as despesas necessárias ao conserto do veículo em questão.

Câmara Municipal de Florânia, em ____ de _____ de 202__.

Assinatura
Cargo (vereador/servidor)

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 42236775

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências Regimentais, PROMULGA na conformidade do Artigo 32, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a RESOLUÇÃO Nº 02/2023, conforme teor abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 02/2023,

REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE FLORÂNIA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara de Florânia, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade para assuntos administrativos, além de viagens intermunicipais de interesse do Legislativo florianense.

Parágrafo Único: O veículo oficial terá inscrito, em características legíveis, nas portas laterais dianteiras, o brasão do Legislativo florianense, e na parte traseira o número para contato telefônico da Câmara de Florânia/RN.

Art. 3º. É rigorosamente proibido o uso do veículo oficial:

- Para eventos de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos;
- No transporte de familiares de Servidor Público ou Agente Político Municipal;
- Em passeios, excursões ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 4º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial da Câmara de Florânia.

§ 1º Na hipótese da inexistência de garagem oficial, o veículo oficial poderá ser guardado na garagem residencial do Presidente, mediante autorização escrita do Primeiro Secretário, ou na residência de outro vereador, mediante autorização escrita do Presidente.

§ 2º Quando em viagem, em local apropriado e seguro, sob pena de responsabilidade pessoal do condutor.

Art. 5º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento, Anexo I desta Resolução, protocolado junto ao Controle Interno.

Parágrafo Único: A solicitação para uso do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada.

Art. 6º. Compete ao Controle Interno da Câmara de Florânia, manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes requisitos: destino, abastecimento, horário de saída e retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 7º. No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o infrator será responsável pelo pagamento da respectiva multa, através de débito na folha de pagamento, Anexo II desta Resolução, quando se tratar de vereador ou servidor.

§ 1º Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros, deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Mesa Diretora da Câmara de Florânia para apurar responsabilidade.

§ 2º Acidentes de trânsito, ou outros fatos e ocorrências que ocasionarem prejuízos e despesas com o veículo oficial, estas serão pagas pelo vereador ou servidor responsável pelo uso do automóvel de acordo com o disposto nesta Resolução, salvo quando comprovada a responsabilidade de terceiros.

§ 3º Elaborado o Boletim de Ocorrência (BO), deverá ser preenchido o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III desta Resolução, a ser instruído com os seguintes documentos:

- Relatório do condutor responsável pelo veículo na ocasião do acidente, descrevendo detalhadamente os fatos;
- Boletim de Ocorrência (BO);
- Assinatura do Condutor responsável;
- Assinatura do vereador ou servidor cujo veículo oficial estava sob a responsabilidade, na data da ocorrência do acidente.

Art. 8º. O condutor de veículo oficial se responsabilizará pelos danos que causar, Anexo IV desta Resolução, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. Fica o Controle Interno responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto a Assessoria Contábil da Câmara de Florânia/RN.

Art. 10º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação, implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator, além de ferir o decoro parlamentar.

Art. 11º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos por maioria de 2/3 dos vereadores da Casa.

Art. 12º A presente Resolução enquadra-se nos termos da Recomendação nº 3340116, firmada entre os parlamentares que compõem a atual legislatura desta Casa e o Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN).

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 19 de setembro de 2023.

Manoel Pinto Neto - Presidente

Jonas Moreira da Silva - 1º Secretário

José Patrício de Oliveira Junior - 2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 35882503

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - ADIA O ENCERRAMENTO DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO ORDINÁRIO DE 2023, AO MESMO
TEMPO EM QUE ANTECIPA O RETORNO DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO ORDINÁRIO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

ADIA O ENCERRAMENTO DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO ORDINÁRIO
DE 2023, AO MESMO TEMPO EM
QUE ANTECIPA O RETORNO DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO ORDINÁRIO
DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORÂNTIA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que na próxima terça-feira (12 de dezembro),
será feriado municipal em comemoração ao Dia do Evangélico;

RESOLVE:

Art.1º. Fica ADIADO o encerramento do 2º (segundo) período
ordinário de 2023 para o dia 19 de dezembro do corrente,
suspendendo temporariamente os efeitos do § 1º do Art. 106 do
Regimento Interno da Câmara de Florânia.

Art. 2º - Fica determinado para o dia 23 de janeiro de 2024, o
retorno dos trabalhos legislativos e, conseqüentemente, o início do
1º (primeiro) período ordinário de 2024, com a leitura anual da
mensagem do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Durante o período de 20 de dezembro de 2023 a
22 de janeiro de 2024, a Câmara de Florânia estará de Recesso
Legislativo, podendo se reunir somente em sessão extraordinária,
mediante convocação do Prefeito ou em caso de calamidade
pública, por convocação própria, conforme determinado pela Lei
Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
promulgação e publicação, suspendendo seus efeitos com o
encerramento do 1º (primeiro) período ordinário de 2024.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 05 de dezembro de
2023.

Manoel Pinto Neto - Presidente

Jonas Moreira da Silva - 1º Secretário

José Patrício de Oliveira Junior - 2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto

Código Identificador: 67258742

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - ANTECIPA O RECESSO LEGISLATIVO DO MÊS DE JULHO, PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMF/RN

ANTECIPA O RECESSO LEGISLATIVO DO MÊS DE JULHO, PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Projeto de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2024, já foi discutido e votado em sessão ordinária realizada no último dia 26 de abril; CONSIDERANDO que em junho, a servidora que desempenha a função de Diretora de Plenário, assessorando a Mesa Diretora e os demais vereadores durante as sessões, gozará de suas férias regulamentares;

RESOLVE:

Art.1º. Fica ANTECIPADO o Recesso Legislativo referente ao período de 1º a 31 de julho, constante do art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia/RN.

§ 1º O recesso antecipado terá início em **5 de junho de 2023** e término em **5 de julho de 2023**.

§ 2º Durante o período de Recesso Legislativo, a Câmara só se reunirá em sessão extraordinária, mediante convocação do Prefeito ou em caso de calamidade pública, por convocação própria, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 02 de maio de 2023.

Manoel Pinto Neto - Presidente

Jonacir Cosme de Araújo - Vice-Presidente

Jonas Moreira da Silva - 1º Secretário

José Patrício de Oliveira Junior - 2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 30025241

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - ADIA O ENCERRAMENTO DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO ORDINÁRIO DE 2023, AO MESMO TEMPO EM QUE ANTECIPA O RETORNO DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO ORDINÁRIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 05/2023,

ADIA O ENCERRAMENTO DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO ORDINÁRIO DE 2023, AO MESMO TEMPO EM QUE ANTECIPA O RETORNO DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO ORDINÁRIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a tramitação de projetos nas comissões permanentes desta Casa, matérias estas que deverão ser deliberadas antes do encerramento do atual período ordinário;

RESOLVE:

Art.1º. Fica ADIADO o encerramento do 2º (segundo) período ordinário de 2023 para o dia 29 de dezembro do corrente, suspendendo temporariamente os efeitos do § 1º do Art. 106 do Regimento Interno da Câmara de Florânia.

Art. 2º - Fica determinado para o dia 30 de janeiro de 2024, o retorno dos trabalhos legislativos e, conseqüentemente, o início do 1º (primeiro) período ordinário de 2024, com a leitura anual da mensagem do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Durante o período de 30 de dezembro de 2023 a 29 de janeiro de 2024, a Câmara de Florânia estará de Recesso Legislativo, podendo se reunir somente em sessão extraordinária, mediante convocação do Prefeito ou em caso de calamidade pública, por convocação própria, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução Nº 04/23.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, sustentando seus efeitos com o encerramento do 1º (primeiro) período ordinário de 2024.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 19 de dezembro de 2023.

Manoel Pinto Neto - Presidente

Jonas Moreira da Silva - 1º Secretário

José Patrício de Oliveira Junior - 2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 38057643

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO
104 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências Regimentais, PROMULGA na conformidade do Artigo 32, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a RESOLUÇÃO Nº 03/2023, que modifica a redação do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme teor abaixo:

Art. 1º - O Artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 - **A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 19 de setembro de 2023.

Manoel Pinto Neto - Presidente

Jonas Moreira da Silva - 1º Secretário

José Patrício de Oliveira Junior - 2º Secretário

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 88158066

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/09/2023. EDIÇÃO 1741. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>